

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL											
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV																
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M																				
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3				4															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AI	AK				
1	Abadia dos Dourados	2,40	0,20	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	5,34	1			
2	Abaeté	2,75	0,20	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00					2,00	0,10	0,05	5,00	2		
3	Abre Campo	2,50	0,70	1,00													1				1,00	2,00	0,60	0,33	0,93					30	0,00	0,00	0,00					5,13	3	
4	Acaiaca	2,60	0,73	2,00																		3,00	3,00	0,90	0,51	1,41	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	0,60			8,28	4	
5	Açucena	1,50	0,70																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,30				3,43	5	
6	Água Boa	2,50	0,20	2,00																		1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45	0,05		6,14	6	
7	Água Comprida	2,45	0,20																			2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90				4,94	7	
8	Águas Formosas																2					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60					0,60	8	
9	Águas Vermelhas	1,30	0,70																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,45				3,38	9	
10	Aimorés	3,00	1,65	2,00																		3,00	3,00	0,90	1,16	2,06	2			2,00	30	0,60	0,77	1,37	2,00				12,08	10
11	Aiuruoca	2,30	0,20	2,00																		3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			1,00	30	0,30	0,05	0,35	0,30	0,05		6,14	11	
12	Alagoa	2,65	1,60	2,00																		2,00	2,00	0,60	0,75	1,35	2			2,00	30	0,60	0,75	1,35	1,25	0,05		10,14	12	
13	Albertina	2,55	0,20	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,25	0,05		5,64	13		
14	Além Paraíba	1,15																				3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	0,05		2,60	14	
15	Alfenas	2,45		0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,50	0,05		4,50	15		
16	Alfredo Vasconcelos	2,10	0,20	2,00																		2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			0,00	30	0,00	0,09	0,09	0,85				5,94	16
17	Almenara	0,45	0,20									5											5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,00				4,08	17
18	Alpercata	2,20	0,20																				0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		0,55				2,95	18	
19	Alpinópolis	2,50	0,95	0,00																		2,00	2,00	0,60	0,44	1,04	2			1,50	30	0,45	0,33	0,78	1,80				7,08	19
20	Alterosa	2,85	0,70	2,00																		4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,30				8,63	20
21	Alto Caparaó	2,35	0,70	1,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,15	0,05		5,08	21		
22	Alto Jequitibá	1,85	0,62																			3,00	3,00	0,90	0,43	1,33	2			2,00	30	0,60	0,29	0,89					4,69	22
23	Alvarenga	1,70	0,20	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,50	0,05		3,04	23		
24	Alvinópolis	1,10	0,20	0,00																		2,00	2,00	0,60	0,09	0,69						0,00		0,40	0,05		2,34	24		
25	Alvorada de Minas	3,00	0,44	2,00																		2,00	4,00	1,20	0,41	1,61	2			2,00	30	0,60	0,21	0,81	1,10				8,96	25
26	Amparo do Serra	1,70	0,91																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02				0,05	3,58	26	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL									
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A		PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B		PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A		PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS										PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS				PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B		PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D													
		Pontuação Máxima 4,00 pontos		Pontuação Máxima 3,00 pontos		Pontuação Máxima 2,00 pontos												F/E/M				Pontuação Máxima 2,00 pontos		Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN													
		5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE		AF	AG	AH	AI	AI	AK			
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AK		
27	Andradas	3,00	1,11	2,00																2,00	2,00	0,60	0,52	1,12	2			2,00				2,00	0,75		9,98	27	
28	Andrelândia	2,70	1,02	2,00																5,42	5,42	1,63	1,29	2,92	2			2,00	30	0,60	0,48	1,08	0,60		10,31	28	
29	Angelândia	2,90	3,00	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,53	0,05	15,38	29	
30	Antônio Carlos	2,75	0,41	0,00										2						2,00	4,00	1,20	0,38	1,58	2			2,00	30	0,60	0,19	0,79	0,00	0,05	5,48	30	
31	Antônio Dias	2,05		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		0,15		2,20	31	
32	Antônio Prado de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	32	
33	Araçá	2,40	2,82	2,00																2,00	2,00	0,60	1,32	1,92	2			2,00	30	0,60	1,32	1,92	2,00			13,05	33
34	Aracitaba	2,70	3,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			0,00	30	0,00	1,40	1,40	1,35			10,45	34
35	Araçuaí	2,90	3,00	2,00								5								7,00	12,00	3,60	8,40	12,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	0,05	23,85	35	
36	Araguari	1,55	0,33									5								6,63	11,63	3,49	0,90	4,38	2			2,00	30	0,60	0,15	0,75	1,05	0,05	8,02	36	
37	Arantina	2,65	1,39	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	1,35			8,64	37
38	Araponga	2,65	0,53	2,00																2,00	2,00	0,60	0,25	0,85	2			2,00	30	0,60	0,25	0,85	0,50			7,37	38
39	Araporã	0,95	1,54	0,00										2							2,00	0,60	0,72	1,32	2			2,00	30	0,60	0,72	1,32	0,30	0,05	5,38	39	
40	Arapuá	2,95	2,63	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,23	1,83	1,90			11,31	40
41	Araújos	2,30	2,29	2,00																1,00	1,00	0,30	0,53	0,83	2			2,00	30	0,60	1,07	1,67	1,20	0,05	10,24	41	
42	Araxá	2,60	3,00							2				2						1,60	5,60	1,68	3,92	5,60	2			1,50	30	0,45	1,05	1,50	1,15			13,85	42
43	Arceburgo	2,00	1,91	0,00																4,00	4,00	1,20	1,78	2,98	2			2,00	30	0,60	0,89	1,49	1,75	0,05	10,08	43	
44	Arcos	2,80	2,06	2,00																3,67	3,67	1,10	1,76	2,87	2			2,00	30	0,60	0,96	1,56	0,45			11,74	44
45	Areão	1,90		1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,35	0,05	4,80	45	
46	Argirita	3,00	1,52	2,00																1,00	1,00	0,30	0,35	0,65	2			2,00	30	0,60	0,71	1,31	1,90			10,38	46
47	Aricanduva	3,25	2,24	2,00								5								3,00	8,00	2,40	4,18	6,58	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	0,79	0,05	16,46	47	
48	Arinos	1,70	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,93	0,05	4,21	48	
49	Augusto de Lima	2,85	0,20	0,00								5								1,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			1,00	30	0,30	0,05	0,35	1,20			6,68	49
50	Baependi	2,50	0,70	2,00										2						4,00	6,00	1,80	0,98	2,78	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,75			9,66	50
51	Baldim	2,25	0,31	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74		0,05	5,25	51	
52	Bambuí	0,05	0,20	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	0,05	1,54	52	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M														
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	
53	Bandeira											5									5,00	1,50	0,00	1,50						0,00					1,50	53	
54	Bandeira do Sul	2,40	1,03	2,00																1,00	1,00	0,30	0,24	0,54	2		2,00	30	0,60	0,48	1,08	0,70			7,75	54	
55	Barão de Cocais	2,80	2,73	1,00								5	2							6,00	13,00	3,90	8,28	12,18	2		3,00	30	0,90	1,91	2,81	1,50			23,02	55	
56	Barão de Monte Alto																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	56	
57	Barbacena	0,35		0,00					2				2							2,43	6,43	1,93	0,00	1,93	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,05		2,83	57	
58	Barra Longa	2,15	0,20	2,00																7,00	7,00	2,10	0,33	2,43	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69				7,47	58	
59	Barroso	2,90	0,58																	2,00	2,00	0,60	0,27	0,87	2		2,00	30	0,60	0,27	0,87	1,20			6,42	59	
60	Bela Vista de Minas	2,25	2,12	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,99	1,59	0,37			8,33	60	
61	Belmiro Braga	2,75	1,39		5															3,00	8,00	2,40	2,59	4,99	2		2,00	30	0,60	0,65	1,25	1,50			11,88	61	
62	Belo Horizonte										5					8	1				14,00	4,20	0,00	4,20	2		1,60	30	0,48	0,00	0,48				4,68	62	
63	Belo Oriente	0,30		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	0,05		1,15	63	
64	Belo Vale	2,90	3,00	2,00						4			2							4,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00			21,90	64	
65	Berilo	2,25	0,20								5	2								2,00	9,00	2,70	0,42	3,12	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,15	0,05		6,36	65	
66	Berizal	1,75	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,60			3,98	66	
67	Bertópolis	2,90	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,32	0,05		7,06	67	
68	Betim	2,95	1,04	2,00																4,00	4,00	1,20	0,97	2,17		3	2,63	30	0,79	0,64	1,43	1,45	0,05		10,99	68	
69	Bias Fortes	2,20	0,77																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		1,00	30	0,30	0,18	0,48	0,15	0,05		3,55	69	
70	Bicas	2,45	1,77	2,00																2,00	2,00	0,60	0,83	1,43	2		2,00	30	0,60	0,83	1,43	0,90	0,05		9,92	70	
71	Boa Esperança	2,25	1,08	1,00																3,00	3,00	0,90	0,76	1,66	2						2,00	0,90			8,89	71	
72	Bocaina de Minas	2,35	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,45			4,43	72	
73	Bocaiúva	0,70									5									2,00	7,00	2,10	0,00	2,10	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30			3,70	73	
74	Bom Despacho	3,00	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2		3,00	30	0,90	2,10	3,00	2,00			17,00	74	
75	Bom Jardim de Minas	2,20	0,72	2,00																1,00	1,00	0,30	0,17	0,47	2		2,00	30	0,60	0,34	0,94	0,30			6,62	75	
76	Bom Jesus da Penha	2,95	0,74	1,00																1,00	1,00	0,30	0,17	0,47	2		2,00	30	0,60	0,35	0,95	1,90			8,01	76	
77	Bom Jesus do Amparo	2,45	0,80	2,00									2							3,00	5,00	1,50	0,93	2,43						0,00		0,60	0,05		8,23	77	
78	Bom Jesus do Galho																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	78	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL										
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV															
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M																			
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3				4														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AI	AK			
79	Bom Repouso	2,20	1,97	2,00																2,00	2,00	0,60	0,92	1,52	2			2,00	30	0,60	0,92	1,52		0,05	9,16	79			
80	Bom Sucesso	2,80	0,34	2,00																3,64	3,64	1,09	0,29	1,38	2			2,00					2,00	0,75		9,27	80		
81	Bonfim	2,95	0,78	0,00																7,67	7,67	2,30	1,40	3,70	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	0,65	0,05		8,99	81		
82	Bonfinópolis de Minas	3,00	0,55	2,00																4,00	4,00	1,20	0,51	1,71	2			2,00	30	0,60	0,26	0,86	1,65			9,77	82		
83	Bonito de Minas																								2			2,00	30	0,60	0,00	0,60					0,60	83	
84	Borda da Mata	1,95																							2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,05		2,50	84	
85	Botelhos	2,55	0,80	2,00																2,00	2,00	0,60	0,37	0,97	2			2,00	30	0,60	0,37	0,97	1,30				8,60	85	
86	Botumirim											5									5,00	1,50	0,00		1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60					2,10	86
87	Brás Pires	2,65	0,38	1,00																2,00	2,00	0,60	0,18	0,78	2			2,00	30	0,60	0,18	0,78	0,60	0,05			6,13	87	
88	Brasilândia de Minas																				0,00	0,00	0,00		0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60					0,60	88
89	Brasília de Minas																				0,00	0,00	0,00		0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60					0,60	89
90	Brazópolis	2,60	1,37	0,00																5,00	5,00	1,50	1,60	3,10	2			1,50	30	0,45	0,48	0,93	0,74	0,05			8,69	90	
91	Brumadinho	2,90		0,00								5	2							0,00	7,00	2,10	0,00	2,10	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,30	0,05			6,85	91	
92	Bueno Brandão																				0,00	0,00	0,00		0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40					0,40	92
93	Buenópolis	3,10	0,23	2,00								5								8,00	13,00	3,90	0,70	4,60	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	1,40					12,04	93
94	Bugre																				0,00	0,00	0,00		0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60					0,60	94
95	Buritit	2,40	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00		0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10				5,39	95
96	Buritizeiro	2,05	0,70										2								2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93					4,60	96	
97	Cabo Verde	0,90	0,20	0,00																2,75	2,75	0,83	0,13	0,95	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69			0,05		2,70	97	
98	Cachoeira da Prata																				0,00	0,00	0,00		0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60					0,60	98
99	Cachoeira de Minas	2,90	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,75				13,65	99	
100	Cachoeira de Pajeú	2,15	0,70	0,00								5									5,00	1,50	0,82	2,32	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,75	0,05				6,79	100
101	Cachoeira Dourada	2,35																		1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60					3,25	101	
102	Caetanópolis	1,95	0,25	0,00																2,00	2,00	0,60	0,12	0,72	2			2,00	30	0,60	0,12	0,72	0,34	0,05			3,92	102	
103	Caeté	2,15	1,94	2,00								5	4							7,77	16,77	5,03	7,59	12,62		3		2,63	30	0,79	1,19	1,98	1,50	0,05			22,14	103	
104	Caiana	2,70	0,23																	3,00	3,00	0,90	0,16	1,06	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	0,90				5,60	104	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL															
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A		PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B		PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A		PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS										PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M Anexo II Lei 18.030/09 e DN 06/2018				PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B																			
		Pontuação Máxima 4,00 pontos		Pontuação Máxima 3,00 pontos		Pontuação Máxima 2,00 pontos		NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018				Pontuação Máxima 2,00 pontos														
		5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D		PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV																
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AI	AK								
105	Cajuri	2,40	1,29	2,00																3,00	3,00	0,90	0,90	1,80	2			2,00	30	0,60	0,60	1,20	0,90	0,05	9,55	105								
106	Caldas	2,75	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00				12,75	106							
107	Camacho	2,05	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69				2,94	107						
108	Camanducaia	2,85	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,80				8,67	108						
109	Cambuí	2,95	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,60				13,55	109						
110	Cambuquira	2,70	0,89	1,00																2,00	2,00	0,60	0,42	1,02	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	0,40				7,02	110						
111	Campanário	2,65	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,60	0,05			7,09	111					
112	Campanha																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30					0,30	112					
113	Campestre	2,65	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35				2,00			0,09			0,55					5,75	113				
114	Campina Verde																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60					0,60	114					
115	Campo Belo	2,65	3,00	2,00																3,80	3,80	1,14	2,66	3,80	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,80	0,05					15,20	115				
116	Campo do Meio	2,65	2,05	2,00																3,00	3,00	0,90	1,44	2,34	2			2,00	30	0,60	0,96	1,56	0,00						10,59	116				
117	Campo Florido	2,35	0,81																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,19	0,49	0,00						3,65	117			
118	Campos Altos	2,85	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,80	0,05						13,60	118			
119	Cana Verde	2,65	0,99	2,00																4,00	4,00	1,20	0,92	2,12	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	0,30							9,13	119			
120	Canaã	2,60	0,35	1,00																2,00	2,00	0,60	0,16	0,76	2			1,00	30	0,30	0,08	0,38	0,75	0,05						5,80	120			
121	Canápolis	2,75	1,53	0,00																2,00	2,00	0,60	0,71	1,31	2			2,00	30	0,60	0,71	1,31	1,80							8,71	121			
122	Candeias	3,45	1,18	2,00																4,20	4,20	1,26	1,16	2,42	2			2,00	30	0,60	0,55	1,15	2,00								12,20	122		
123	Caparaó	2,45	3,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,25							7,70	123		
124	Capela Nova	2,20		0,00																3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2						0,00			0,30	0,05							3,95	124	
125	Capelinha	3,30	1,42	2,00								5								2,00	7,00	2,10	2,32	4,42	2			2,00	30	0,60	0,66	1,26	1,35									13,75	125	
126	Capim Branco	0,65	0,22	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			1,00	30	0,30	0,05	0,35										1,57	126	
127	Capinópolis	2,65	2,23	1,00																1,00	1,00	0,30	0,52	0,82	2			2,00	30	0,60	1,04	1,64	1,20	0,05								9,49	127	
128	Capitão Enéas																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60									0,60	128	
129	Capitólio	3,10	2,29	2,00																2,00	2,00	0,60	1,07	1,67	2			2,00	30	0,60	1,07	1,67	0,90									11,63	129	
130	Caputira	2,10	0,70	2,00																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93				0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,60									6,33	130

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A														PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração													
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																							
								SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)														PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A											PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B												
								NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	F	E	M	2	3	4					2	3	4	2	3	4	2	3	4				
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AI	AK									
131	Carai											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	131									
132	Caranaíba	2,60	1,73	2,00																1,00	1,00	0,30	0,40	0,70	2			2,00	30	0,60	0,81	1,41	0,30		8,74	132									
133	Carandaí	2,65	3,00											2						2,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			0,67	30	0,20	0,47	0,67	0,10		10,42	133									
134	Carangola	3,20	0,31	2,00																6,00	6,00	1,80	0,43	2,23	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	2,00		10,49	134									
135	Caratinga	2,45	0,70																	3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,35	0,05	6,77	135									
136	Carbonita	2,50	0,20	1,00								5								1,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,15		6,62	136									
137	Carlos Chagas	2,70	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,25		6,84	137									
138	Carmésia	2,70	1,69	2,00																2,00	2,00	0,60	0,79	1,39	2			2,00	30	0,60	0,79	1,39	2,00		11,17	138									
139	Carmo da Cachoeira	2,40	1,55	2,00																3,00	3,00	0,90	1,09	1,99	2			1,50	30	0,45	0,54	0,99	0,90	0,05	9,78	139									
140	Carmo da Mata																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	140									
141	Carmo de Minas	2,75	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			1,20	30	0,36	0,20	0,56	0,60		8,00	141									
142	Carmo do Cajuru	2,85	3,00	0,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,30	0,05	11,10	142									
143	Carmo do Paranaíba	2,90	1,25	2,00																3,00	3,00	0,90	0,88	1,78	2			2,00	30	0,60	0,58	1,18	2,00		11,11	143									
144	Carmo do Rio Claro																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,20	30	0,36	0,00	0,36			0,36	144									
145	Carmópolis de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,50	30	0,45	0,00	0,45			0,45	145									
146	Carneirinho	3,15	2,41	1,00																1,00	1,00	0,30	0,56	0,86	2			1,33	30	0,40	0,75	1,15	1,55		10,12	146									
147	Carrancas	3,30	0,94	2,00																4,00	4,00	1,20	0,88	2,08	2			1,33	30	0,40	0,29	0,69	1,55	0,05	10,51	147									
148	Carvalhópolis	2,55	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,60	0,05	14,10	148									
149	Carvalhos	2,40	0,35	0,00																1,00	1,00	0,30	0,08	0,38	2			1,33	30	0,40	0,11	0,51	0,45		4,09	149									
150	Casa Grande	2,95	2,64	2,00																4,00	4,00	1,20	2,46	3,66	2			2,00	30	0,60	1,23	1,83	2,00		15,09	150									
151	Cascalho Rico	2,90	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93		0,05	7,87	151									
152	Cássia	2,60	1,15	1,00																2,00	2,00	0,60	0,54	1,14	2			2,00	30	0,60	0,54	1,14	1,00		8,02	152									
153	Cataguases	1,90					12															12,00	3,60	0,00	3,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,50		7,60	153								
154	Catas Altas	3,15	1,38	2,00	5							5	2							8,00	20,00	6,00	6,44	12,44	2			2,00	30	0,60	0,64	1,24	2,00		22,21	154									
155	Catas Altas da Noruega	3,25	3,00	2,00																2,83	2,83	0,85	1,98	2,83	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00		15,08	155									
156	Catuji	2,45	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,08		6,42	156									

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL							
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO E DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV												
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 e DN 06/2018														F/E/M																	
					NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	U	V				W	X	Y	Z		AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AI	AK
183	Conceição dos Ouros	3,25	0,37	2,00																4,00	4,00	1,20	0,35	1,55	2			2,00	30	0,60	0,17	0,77	1,15		9,09	183
184	Cônego Marinho																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	184
185	Confins	2,35	0,70																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00				2,00	1,20		6,71	185
186	Congonhal																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30			0,30	186
187	Congonhas	2,35	3,00	2,00	5					3				2			1			7,00	18,00	5,40	12,60	18,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,15		28,50	187
188	Congonhas do Norte												2								2,00	0,60	0,00	0,60	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40			1,00	188
189	Conquista	2,55	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,75		4,19	189
190	Conselheiro Lafaiete	2,90	0,70	1,00						3			2							6,00	11,00	3,30	1,80	5,10	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,60		12,22	190
191	Conselheiro Pena	2,50		0,00																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,90	0,05	4,55	191
192	Consolação	2,65	0,41	2,00																2,00	2,00	0,60	0,19	0,79	2			2,00	30	0,60	0,19	0,79	1,85		8,49	192
193	Contagem	3,00	2,02	0,00																2,23	2,23	0,67	1,05	1,72	2			2,00	30	0,60	0,94	1,54	2,00	0,05	10,23	193
194	Coqueiral	2,50	0,83	2,00																2,50	2,50	0,75	0,48	1,23	2			1,00	30	0,30	0,19	0,49	1,10	0,05	8,11	194
195	Coração de Jesus	2,85		1,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,50		5,95	195
196	Cordisburgo	2,90	2,97	2,00									2							4,00	6,00	1,80	4,16	5,96	2			2,00	30	0,60	1,39	1,99	1,25		17,06	196
197	Cordislândia	1,45		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00	0,00	0,00			3,45	197
198	Corinto																								2			2,00	30	0,60	0,60				0,60	198
199	Coroaci	0,10	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,15	0,05	1,09	199
200	Coromandel	3,15	0,67	2,00																3,00	3,00	0,90	0,47	1,37	2			2,00	30	0,60	0,31	0,91	1,80		9,90	200
201	Coronel Fabriciano	2,75	0,20																	2,50	2,50	0,75	0,12	0,87		3		0,75	30	0,23	0,04	0,26			4,08	201
202	Coronel Murta	0,15		0,00								5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,25	202
203	Coronel Pacheco	2,60	0,20																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,95		5,14	203
204	Coronel Xavier Chaves	2,85	0,45	2,00																8,00	8,00	2,40	0,84	3,24	2			2,00	30	0,60	0,21	0,81	0,90		10,25	204
205	Córrego Danta	2,35	0,45																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,21	0,81	0,60	0,05	4,16	205
206	Córrego do Bom Jesus	2,95	2,01	2,00																2,00	2,00	0,60	0,94	1,54	2			2,00	30	0,60	0,94	1,54	1,65		11,69	206
207	Córrego Fundo	1,85	0,70																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,40		4,34	207
208	Córrego Novo	2,35	0,70																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,55	0,05	4,94	208

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL											
		Pontuação Máxima 4,00 pontos		Pontuação Máxima 3,00 pontos		Pontuação Máxima 2,00 pontos		PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS															
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A		PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B		PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A		PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018																PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018															
		PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO E DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D		PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV		PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos		SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)																Porcentagem pelo Salvaguarda do Bem Registrado (30%)															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AI	AK			
209	Couto de Magalhães de Minas	2,40	1,36	2,00								5	2							3,50	10,50	3,15	3,33	6,48	2			1,60	30	0,48	0,51	0,99	1,45		14,68	209			
210	Cristais	2,55	2,29	2,00																2,90	2,90	0,87	1,55	2,42	2			2,00	30	0,60	1,07	1,67	1,10		12,03	210			
211	Cristália											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				2,10	211		
212	Cristiano Ottoni	3,15	1,90	2,00																7,00	7,00	2,10	3,10	5,20	2			2,00	30	0,60	0,89	1,49	2,00			15,74	212		
213	Cristina	2,80	0,77	2,00																5,00	5,00	1,50	0,90	2,40	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	0,21	0,05		9,09	213		
214	Crucilândia	0,90	0,20	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00			2,14	214		
215	Cruzeiro da Fortaleza	2,55	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05		5,49	215	
216	Cruzília	3,05	1,94	2,00																3,00	3,00	0,90	1,36	2,26	2			2,00	30	0,60	0,91	1,51	1,65			12,40	216		
217	Cuparaque	3,20	0,81	2,00																1,00	1,00	0,30	0,19	0,49	2			2,00	30	0,60	0,38	0,98	2,00			9,48	217		
218	Curral de Dentro	1,15	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	0,05		2,29	218	
219	Curvelo	3,10	0,77	2,00																5,48	5,48	1,64	0,98	2,63	2			3,00						3,00	0,75	0,05		12,20	219
220	Datas											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40				1,90	220		
221	Delfim Moreira	2,80	1,06	2,00																3,00	3,00	0,90	0,74	1,64	2			1,33	30	0,40	0,33	0,73	1,00			9,23	221		
222	Delfinópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	222	
223	Delta																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	223	
224	Descoberto	3,00																		2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,50				5,70	224	
225	Desterro de Entre Rios	1,05	0,50	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,23	0,83	0,00	0,05			2,33	225	
226	Desterro do Melo	2,70	1,35																	3,00	3,00	0,90	0,95	1,85	2			2,00	30	0,60	0,63	1,23	0,80				7,93	226	
227	Diamantina	2,95	1,73	0,00	5		12					5			6					3,00	31,00	9,30	12,51	21,81		3		3,00	30	0,90	1,21	2,11	1,90				30,50	227	
228	Diogo de Vasconcelos	1,10	2,24	2,00																3,00	3,00	0,90	1,57	2,47	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	0,15				9,60	228	
229	Dionísio																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	229	
230	Divinésia	3,25	0,43	1,00																4,00	4,00	1,20	0,40	1,60	2			2,00	30	0,60	0,20	0,80	1,90	0,05			8,93	230	
231	Divino	2,55	0,77	2,00																3,00	3,00	0,90	0,54	1,44	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	0,80				8,52	231	
232	Divino das Laranjeiras	2,55	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,30	0,05			6,69	232
233	Divinolândia de Minas	2,80	1,19	2,00																3,00	3,00	0,90	0,83	1,73	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	2,00				10,88	233	
234	Divinópolis	0,00																		1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40	0,00	0,05				0,65	234

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pelo Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M														
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	
235	Divisa Alegre	2,25	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69			5,14	235	
236	Divisa Nova	2,15		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,00	0,05	3,70	236	
237	Divisópolis	2,10	3,00	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00			14,10	237	
238	Dom Bosco	0,00																			0,00	0,00	0,00	0,00									0,00	0,00	0,00	238	
239	Dom Cavati																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	239	
240	Dom Joaquim	1,70	2,24	0,00																	3,00	3,00	0,90	1,57	2,47	2		2,00	30	0,60	1,05	1,65	1,85		9,90	240	
241	Dom Silvério	2,70	2,94	0,00																	3,00	3,00	0,90	2,06	2,96	2		2,00	30	0,60	1,37	1,97	0,45	0,05	10,97	241	
242	Dom Viçoso	2,45	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	3,39	242	
243	Dona Euzébia	2,55	0,20	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2		1,33	30	0,40	0,06	0,46	1,05		6,95	243	
244	Dores de Campos	2,50	1,13	1,00																	3,00	3,00	0,90	0,79	1,69	2		2,00				2,00	0,41	0,05	6,68	244	
245	Dores de Guanhões	2,10	0,70																		2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2		2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,05		5,70	245	
246	Dores do Indaiá	3,35	0,75	2,00																	3,75	3,75	1,13	0,66	1,78	2		2,00	30	0,60	0,35	0,95	1,20	0,05	9,98	246	
247	Dores do Turvo	2,55	1,41																		1,00	1,00	0,30	0,33	0,63	2		2,00	30	0,60	0,66	1,26	1,05		6,90	247	
248	Douradoquara	2,90	0,34	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,16	0,76	1,20	0,05	6,15	248	
249	Elói Mendes	3,00	2,12	2,00																	6,00	6,00	1,80	2,97	4,77	2		1,33	30	0,40	0,66	1,06	2,00		14,94	249	
250	Engenheiro Caldas	2,95	1,04	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,97	2,17	2		2,00	30	0,60	0,49	1,09	1,90		11,15	250	
251	Engenheiro Navarro	2,70	0,25	0,00																	1,00	1,00	0,30	0,06	0,36	2		2,00	30	0,60	0,12	0,72	0,90		4,93	251	
252	Entre Folhas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	252	
253	Entre Rios de Minas	2,75	0,70	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2		2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,90		9,13	253	
254	Ervália	2,50	2,17	2,00																	2,67	2,67	0,80	1,35	2,15	2		2,00	30	0,60	1,01	1,61	0,90		11,34	254	
255	Esmeraldas	3,20	0,20											2							4,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2		1,50	30	0,45	0,07	0,52	1,50		7,50	255	
256	Espera Feliz	3,45	1,27	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,89	1,79	2		2,00	30	0,60	0,59	1,19	1,70		11,40	256	
257	Espinosa																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	257	
258	Espírito Santo do Dourado	2,75	1,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	1,20		8,31	258	
259	Estiva	2,70	0,70	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2		2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,65		8,90	259	
260	Estrela Dalva	1,00	0,20	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	4,29	260	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL							
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO MÁXIMA 4,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 3,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS												
							PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 e DN 06/2018																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 e DN 06/2018												
							NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	F	E	M	F	E	M								
5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	2	3	4	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pelo Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional a pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AI	AK
261	Estrela do Indaiá	2,40	0,20	1,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,55	0,05	4,79	261	
262	Estrela do Sul	3,00	0,20	2,00																2,51	2,51	0,75	0,12	0,87	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	2,00			8,76	262
263	Eugenópolis																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	263
264	Extrema	3,05	1,19	2,00																4,00	4,00	1,20	1,11	2,31	2		2,00	30	0,60	0,56	1,16	1,50			11,21	264
265	Fama	0,00		0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	0,05	0,55	265	
266	Felício dos Santos	2,85	1,64	1,00								5								2,00	7,00	2,10	2,68	4,78	2		2,00	30	0,60	0,77	1,37	1,50			13,13	266
267	Felisburgo	2,35	0,82	0,00								5								1,00	6,00	1,80	1,15	2,95	2		2,00	30	0,60	0,38	0,98	1,15	0,05	8,20	267	
268	Felixlândia	1,65	2,31	2,00																2,00	2,00	0,60	1,08	1,68	2		2,00	30	0,60	1,08	1,68	0,55	0,05	9,82	268	
269	Fernandes Tourinho	2,75	2,19	2,00																4,00	4,00	1,20	2,04	3,24	2		2,00	30	0,60	1,02	1,62	2,00			13,81	269
270	Ferros																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	270
271	Fervedouro	3,15	1,58	2,00																4,00	4,00	1,20	1,47	2,67	2		2,00	30	0,60	0,74	1,34	1,35			12,09	271
272	Florestal																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	272
273	Formiga	2,15	0,20																	9,00	9,00	2,70	0,42	3,12	2		1,33	30	0,40	0,06	0,46	0,70	0,05	6,58	273	
274	Fortaleza de Minas	2,35		0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,35			4,30	274
275	Fortuna de Minas	2,40	0,20	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,60			5,89	275
276	Francisco Badaró	2,50	0,20	0,00								5								2,00	7,00	2,10	0,33	2,43	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30			6,12	276
277	Francisco Dumont	2,70	0,20	0,00								5								5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90			6,23	277
278	Francisco Sá																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	278
279	Franciscópolis	2,55	0,22																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2		2,00	30	0,60	0,10	0,70	0,15			3,97	279
280	Frei Inocêncio																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	280
281	Frei Lagonegro	2,05	0,20	1,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69				3,94	281
282	Fronteira	2,00	3,00	1,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,10			10,10	282
283	Fruta de Leite											5								5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				2,10	283
284	Frutal	2,35	0,29	2,00																4,00	4,00	1,20	0,27	1,47	2		2,00	30	0,60	0,14	0,74		0,05	6,80	284	
285	Funilândia	2,50	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,05			4,44	285
286	Galiléia																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	286

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL									
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO MÁXIMA 4,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 3,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS														
							PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS														
							NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018												
5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	2	3	4	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Porcentagem pelo Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional a pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AI	AK		
287	Gameleiras	2,75	3,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,80	0,05	9,50	287		
288	Glauceilândia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	288	
289	Goiabeira	2,75	2,50	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,33	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	0,60			13,15	289	
290	Goianá	2,75	0,30																		2,00	2,00	0,60	0,14	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	1,20			5,73	290	
291	Gonçalves	3,10	0,99	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,46	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	1,70			9,91	291	
292	Gonzaga	3,25	2,32	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,17	2			2,00	30	0,60	1,08	1,68	2,00			14,62	292	
293	Gouveia	2,55	1,32	2,00																	4,00	4,00	1,20	1,23	2			2,00	30	0,60	0,62	1,22	0,90			10,42	293	
294	Governador Valadares	2,90	2,80	2,00					2												0,67	2,67	0,80	1,74	2			2,00	30	0,60	1,31	1,91	0,60			12,75	294	
295	Grão Mogol				5							5									10,00	3,00	0,00	3,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				3,60	295	
296	Grupiara	2,45		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00			2,00	2,00	0,90			7,35	296	
297	Guanhães	2,75	0,70	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,65	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,60			9,83	297	
298	Guapé	2,05	1,04	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,73	2			2,00	30	0,60	0,49	1,09	1,80			9,60	298	
299	Guaraciaba	2,80	0,76	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,71	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	1,20			9,62	299	
300	Guaraciama											5									5,00	1,50	0,00	1,50						0,00						1,50	300	
301	Guaranésia	2,65		0,00																	4,67	4,67	1,40	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,06			5,71	301	
302	Guarani	0,30	0,50																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,12	0,42	1,35	0,05		2,52	302	
303	Guará	3,15	1,98	0,00																	2,00	2,00	0,60	0,92	2			2,00	30	0,60	0,92	1,52	1,70	0,05		9,83	303	
304	Guarda-Mor	2,50	0,96	2,00																	3,50	3,50	1,05	0,78	2			2,00	30	0,60	0,45	1,05	1,20			9,54	304	
305	Guaxupé	2,75	1,23	2,00																	6,00	6,00	1,80	1,72	2			2,00	30	0,60	0,57	1,17	0,75			11,43	305	
306	Guidoval	2,30		0,00																	3,00	3,00	0,90	0,00	2			2,00				2,00	0,60	0,05		5,75	306	
307	Guimarânia	2,55	0,20	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	2			2,00				2,00	0,10	0,05		7,15	307	
308	Guiricema	2,35	0,20																		3,00				2						0,09		0,55				3,79	308
309	Gurinhata	2,20																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				2,80	309
310	Heliodora	2,85	0,20	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00				2,00	0,30			7,35	310
311	Iapu																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30				0,30	311
312	Ibertioga																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	312

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL							
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A			PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B			PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A			PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS								PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B														
		Pontuação Máxima 4,00 pontos			Pontuação Máxima 3,00 pontos			Pontuação Máxima 2,00 pontos			F/E/M								PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			Porcentagem pelo Salvaguarda do Bem Registrado (30%)														
		PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D			PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO e FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV			PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos			Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN			Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK
313	Ibiá	3,30	1,33	2,00						3										4,33	7,33	2,20	2,27	4,47	2			2,00	30	0,60	0,62	1,22	1,65	0,05	13,92	313
314	Ibiá	2,85		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,50	0,05	4,90	314
315	Ibiraci	2,55	1,23	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,57	1,17	1,80		6,75	315
316	Ibirité	1,65																		2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	0,05	3,40	316
317	Ibitiúra de Minas	2,15	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				2,00				2,00			6,35	317
318	Ibituruna	2,10	0,70	1,00																0,50	0,50	0,15	0,08	0,23	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,05	4,91	318	
319	Igarapé	3,35	0,70	2,00																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,80	0,05	10,58	319
320	Iguatama																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	320
321	Ijaci	2,90	3,00	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,25		11,15	321
322	Illicínea	3,00	1,51	2,00																4,00	4,00	1,20	1,41	2,61	2			1,50	30	0,45	0,53	0,98	1,70		11,80	322
323	Imbé de Minas	0,30	0,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		0,30		0,60	323
324	Inconfidentes	2,60	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,25	0,05	6,04	324
325	Indaiabira																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	325
326	Indianópolis	2,55	3,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,75		12,30	326
327	Ingá	2,20	2,13	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,99	1,59	1,00	0,05	6,87	327
328	Inhapim	2,30	0,50	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,23	0,83	0,65		5,28	328
329	Inhaúma																				0,00	0,00	0,00	0,00	2						0,00				0,60	329
330	Inimutaba	2,30	0,87	2,00																2,00	2,00	0,60	0,41	1,01	2			2,00	30	0,60	0,41	1,01	0,45		7,63	330
331	Ipaba	2,70		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,10		3,40	331
332	Ipanema	1,65	0,20	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00	0,05	2,84	332
333	Ipatinga	2,70		2,00																3,33	3,33	1,00	0,00	1,00	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30	1,22		7,22	333
334	Ipiaçu	2,25		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		0,45	0,05	2,65	334
335	Ipuiúna	0,30	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46	0,00	0,05	0,91	335
336	Iraí de Minas	0,60	0,70	1,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93			3,69	336
337	Itabira	3,50	2,65	2,00										2						6,33	8,33	2,50	5,15	7,65	2			2,00	30	0,60	1,24	1,84	1,45		19,09	337
338	Itabirinha	2,65	0,00	0,00																4,00	4,00	1,20	0,00	1,20						0,00		2,00	0,05	5,40	338	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pelo Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO E DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M														
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	
339	Itabirito	3,10	0,94	2,00								5	2							7,18	14,18	4,25	3,11	7,36		3		3,00	30	0,90	0,66	1,56	1,35		16,31	339	
340	Itacambira	2,30	0,73	2,00								5	2							2,00	9,00	2,70	1,53	4,23	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	0,42		10,62	340	
341	Itacarambi																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	341
342	Itaguara	3,20	1,01	2,00																4,00	4,00	1,20	0,94	2,14	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	1,05	0,05	10,42	342	
343	Itaipé	2,80	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,68	0,05	7,32	343
344	Itajubá	2,65	0,20	2,00									2							4,71	6,71	2,01	0,31	2,33	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,85		8,72	344	
345	Itamarandiba	2,65	0,91									5								2,97	7,97	2,39	1,69	4,08	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	0,00		8,67	345	
346	Itamarati de Minas	2,20	0,70																	2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93		0,05	4,70	346	
347	Itambacuri	2,40	0,21	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,10	0,70	1,30	0,05	6,91	347	
348	Itambé do Mato Dentro	2,50	1,38	2,00																3,00	3,00	0,90	0,97	1,87							0,00		0,90		8,65	348	
349	Itamogi	2,80	1,64																	2,00	2,00	0,60	0,77	1,37	2			2,00	30	0,60	0,77	1,37	1,80		8,97	349	
350	Itamonte	2,50	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46	0,70	0,05	6,50	350	
351	Itanhandu	2,80	1,12	0,00																3,00	3,00	0,90	0,78	1,68	2			2,00	30	0,60	0,52	1,12	1,30	0,05	7,98	351	
352	Itanhomi	2,60	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			1,33	30	0,40	0,93	1,33	0,78		12,71	352	
353	Itaobim											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	353	
354	Itapagipe	3,20	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,90		15,10	354	
355	Itapecerica	3,45	2,10	2,00																8,00	8,00	2,40	3,92	6,32	2			1,60	30	0,48	0,78	1,26	1,75		16,88	355	
356	Itapeva	2,65	0,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,85	0,05	6,04	356	
357	Itatiaiuçu	2,70	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,20	0,05	6,44	357	
358	Itaú de Minas	0,95		2,00																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00				2,00			5,55	358	
359	Itaúna	2,60	0,70	2,00																2,83	2,83	0,85	0,46	1,31	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,90	0,05	9,39	359	
360	Itaverava	3,15	0,69	2,00									2							6,00	8,00	2,40	1,29	3,69	2			2,00	30	0,60	0,32	0,92	1,75	0,05	12,15	360	
361	Itinga	1,30	0,70	0,00								5								2,00	7,00	2,10	1,14	3,24	2				30	0,60	0,33	0,93	0,42		6,59	361	
362	Itueta	1,95		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	2,00		6,55	362
363	Ituiutaba	3,15	1,58	0,00																4,00	4,00	1,20	1,47	2,67	2			2,00	30	0,60	0,74	1,34	1,20	0,05	9,89	363	
364	Iturama	3,25	0,22	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,10	0,70	1,83		8,35	364	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL							
		Pontuação Máxima 4,00 pontos		Pontuação Máxima 3,00 pontos		Pontuação Máxima 2,00 pontos		PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS											
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A		PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B		PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A		PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018																	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018											
		SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)																	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)																	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AI	AK
365	Itutinga	2,50	1,23	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,57	1,17	0,95	0,05	5,80	365	
366	Jaboticatubas	2,55	0,96	0,00																4,00	4,00	1,20	0,90	2,10	2		2,00	30	0,60	0,45	1,05	0,30	0,05	6,90	366	
367	Jacinto											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60				2,10	367
368	Jacuí	2,75	2,63	0,00																4,00	4,00	1,20	2,45	3,65	2		2,00	30	0,60	1,23	1,83				10,86	368
369	Jaguaraçu	2,75	3,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,90	0,05	12,60	369	
370	Jaíba	1,75																			0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60				2,35	370
371	Jampruca																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	371
372	Janaúba	2,30		0,00																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2		2,00				2,00	1,35		6,25	372	
373	Januária												2								2,00	0,60	0,00	0,60	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60				1,20	373
374	Japaraíba	2,45		2,00																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30			5,65	374
375	Japonvar																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	375
376	Jeceaba	2,30	0,20	0,00																1,00				1,00	2		2,00				2,00			0,05	5,45	376
377	Jenipapo de Minas	2,25	0,20									5								0,67	5,67	1,70	0,26	1,97	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69				5,11	377
378	Jequeri	2,35	1,10	1,00																3,00	3,00	0,90	0,77	1,67	2		2,00	30	0,60	0,51	1,11	0,60		7,83	378	
379	Jequitibá	3,00	3,00	0,00									2								2,00	0,60	1,40	2,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00		0,05	9,95	379	
380	Jequitinhonha	2,60	2,44	0,00								5								4,00	9,00	2,70	5,12	7,82	2		2,00	30	0,60	1,14	1,74	1,75	0,05	16,30	380	
381	Jesuânia	2,00	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		1,33	30	0,40	0,00	0,40	0,10	0,05	2,45	381	
382	Joáima	2,10	1,75									5								3,00	8,00	2,40	3,27	5,67	2		2,00	30	0,60	0,82	1,42	0,30			11,23	382
383	Joanésia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	383
384	João Monlevade	3,00	0,65	0,00																4,00	4,00	1,20	0,61	1,81	2		2,00	30	0,60	0,30	0,90				6,36	384
385	João Pinheiro	2,95	1,40	2,00																2,00	2,00	0,60	0,65	1,25	2		2,00	30	0,60	0,65	1,25	1,75			10,61	385
386	Joaquim Felício	2,75	0,96	2,00								5								3,00	8,00	2,40	1,79	4,19	2		2,00	30	0,60	0,45	1,05	0,30	0,05	11,20	386	
387	Jordânia	1,75										5									5,00	1,50	0,00	1,50	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60				3,85	387
388	José Gonçalves de Minas											5									5,00	1,50	0,00	1,50						0,00					1,50	388
389	José Raydan	2,65	0,65	1,00																1,00	1,00	0,30	0,15	0,45	2		2,00	30	0,60	0,30	0,90	1,55			7,21	389
390	Josenópolis											5									5,00	1,50	0,00	1,50						0,00					1,50	390

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração					
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS															
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018													
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	Somatório para cálculo de pontuação pelos tombamentos - F / E / M (QII B / QIII A)													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AI	AK			
391	Juatuba	3,20	0,70	2,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,30	0,05	7,54	391			
392	Juiz de Fora	2,80		2,00								5	2				1			3,47	11,47	3,44	0,00	3,44	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,20		10,04	392			
393	Juruaia	2,30	3,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,80		9,10	393			
394	Juvenília																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	394		
395	Ladainha	2,40	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,46		7,10	395			
396	Lagamar	2,60	1,38	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,64	1,24	2,00		7,22	396		
397	Lagoa da Prata	2,60	0,20	2,00																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,40	0,05	6,88	397			
398	Lagoa dos Patos	3,20		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,35	0,05	5,10	398		
399	Lagoa Dourada	2,75	1,31	2,00																3,00	3,00	0,90	0,92	1,82	2			2,00	30	0,60	0,61	1,21	0,60		9,69	399			
400	Lagoa Formosa	2,60	3,00	0,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,30		11,90	400			
401	Lagoa Grande	2,70	0,70																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,10	0,05	4,38	401		
402	Lagoa Santa	2,70	0,20	0,00						3				2						4,50	9,50	2,85	0,44	3,29	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45	0,05	7,29	402			
403	Lajinha	2,40	0,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,85	0,05	3,80	403		
404	Lambari	2,60	0,20	2,00						2										3,00	5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10		7,33	404			
405	Lamim	2,65	2,88																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,34	1,94		0,05	7,42	405		
406	Laranjal	2,85	1,65	0,00																1,00	1,00	0,30	0,39	0,69	2			2,00	30	0,60	0,77	1,37	1,35	0,05	7,86	406			
407	Lassance	3,15	0,79	2,00								5	2							1,00	8,00	2,40	1,47	3,87	2			2,00	30	0,60	0,37	0,97			10,78	407			
408	Lavras	2,60	1,03	0,00										2						3,75	5,75	1,73	1,38	3,11	2			1,60	30	0,48	0,38	0,86	1,90		9,50	408			
409	Leandro Ferreira	2,70	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45	0,05	5,99	409		
410	Leme do Prado	2,70	2,33	2,00								5								1,00	6,00	1,80	3,26	5,06	2			2,00	30	0,60	1,09	1,69	0,60		14,38	410			
411	Leopoldina	2,50		0,00										2							2,00	0,60	0,00	0,00	0,60	2			2,00				2,00	0,00	0,05	5,05	411		
412	Liberdade																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40			0,40	412		
413	Lima Duarte	2,70	0,99	1,00																4,40	4,40	1,32	1,02	2,34	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	1,65		9,74	413			
414	Limeira do Oeste	2,20	1,91	1,00																1,00	1,00	0,30	0,45	0,75	2			2,00	30	0,60	0,89	1,49	1,90		9,25	414			
415	Lontra																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	415		
416	Luisburgo	2,85	0,57	1,00																2,00	2,00	0,60	0,27	0,87	2			2,00	30	0,60	0,27	0,87	1,05		7,20	416			

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL																									
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A			PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B			PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A			PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS								PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M				PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B																												
		Pontuação Máxima 4,00 pontos			Pontuação Máxima 3,00 pontos			Pontuação Máxima 2,00 pontos			Anexo II Lei 18.030/09 e DN 06/2018								Anexo II Lei 18.030/09 e DN 06/2018			Anexo II Lei 18.030/09 e DN 06/2018				Pontuação Máxima 2,00 pontos																												
		Até 2.000 domicílios			De 2.001 a 3.000 domicílios			De 3.001 a 5.000 domicílios			Acima de 5.000 domicílios		Área de 0,2 a 1,9 hectare		Área de 2 a 4,9 hectares		Área de 5 a 10 hectares		Área acima de 10 hectares		De 1 a 5 unidades		De 6 a 10 unidades		De 11 a 20 unidades		Acima de 20 unidades			De 1 a 20 unidades		De 21 a 50 unidades		Acima de 50 unidades		Somatório para cálculo de pontuação pelos tombamentos - F / E / M (QII B / QIII A)			Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B		Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos		Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B		Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)			Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B				Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B		PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AI	AK																		
417	Luislândia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60			0,60	417															
418	Luminárias	2,45																			1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,25			4,60	418																
419	Luz	3,30	2,74	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,28	1,88	2			1,60	30	0,48	1,02	1,50	0,85			12,27	419																
420	Machacalis	2,50	0,20	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	2,00			7,39	420																
421	Machado	2,70	3,00	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,75			12,45	421																
422	Madre de Deus de Minas	2,65	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		0,90			3,75	422																
423	Malacacheta	0,00	0,00	0,00								5										5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	0,05		2,05	423																
424	Mamonas																					0,00	0,00	0,00	0,00				2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	424																
425	Manga	2,35	0,70	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,95	0,05		4,88	425																
426	Manhuaçu	2,95	0,70	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,15			7,65	426																
427	Manhumirim	2,70	0,41	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,38	1,58	2			2,00	30	0,60	0,19	0,79	0,20			7,68	427																
428	Mantena	2,80	1,72	0,00																	1,00	1,00	0,30	0,40	0,70	2			2,00	30	0,60	0,80	1,40	2,00			8,62	428																
429	Mar de Espanha	3,55	1,19	2,00																	4,00	4,00	1,20	1,11	2,31	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	2,00			12,21	429																
430	Maravilhas	2,55	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05		3,49	430																
431	Maria da Fé	2,65	1,00	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,93	2,13	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	0,50			9,35	431																
432	Mariana	3,35	3,00	2,00	5			16								8	1				23,00	53,00	15,90	37,10	53,00		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	2,00			66,35	432																
433	Marilac	2,55	1,98	1,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,92	1,52	1,75			8,80	433																
434	Mário Campos	2,40		0,00																	1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,90	0,05		4,15	434																
435	Maripá de Minas	3,00	1,94	0,00																	4,00	4,00	1,20	1,81	3,01	2			1,50	30	0,45	0,68	1,13	2,00	0,05		11,03	435																
436	Marliéria	2,40	0,56	2,00																	0,67	0,67	0,20	0,09	0,29						0,00		0,50				5,75	436																
437	Martinho Campos	2,25	1,21	0,00																	3,00	3,00	0,90	0,85	1,75	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	1,20			7,57	437																
438	Martins Soares	2,75	0,20	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69				5,99	438																
439	Mata Verde	2,25	0,20	0,00								5										5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69				4,88	439																
440	Materlândia	2,80	2,47	1,00																	3,00	3,00	0,90	1,73	2,63	2			2,00	30	0,60	1,15	1,75	1,80			12,45	440																
441	Mateus Leme	2,35	0,70	0,00													2				0,75	2,75	0,83	0,45	1,27	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,10	0,05		5,30	441																
442	Mathias Lobato	2,55	0,20	1,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,40	0,05		5,79	442																

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração														
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO MÁXIMA 4,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 3,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																				
							PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																				
							NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM			F	E	M	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A										PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - C / QUADRO III - B
5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	2	3	4	2	3	4	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018										PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AI	AK								
443	Matias Barbosa	2,90	3,00											2						4,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,20		15,10	443								
444	Matias Cardoso													2							2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			1,20	444								
445	Matipó																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	445								
446	Mato Verde																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	446								
447	Matozinhos	2,35										5								3,00	8,00	2,40	0,00	2,40	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,75		6,10	447								
448	Matutina	2,85	1,90	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,89	1,49	2,00		10,24	448								
449	Medeiros	2,60	0,20	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	3,89	449								
450	Medina	1,75	0,50	0,00								5								0,00	5,00	1,50	0,58	2,08	2			2,00	30	0,60	0,23	0,83	0,00	0,05	5,12	450								
451	Mendes Pimentel	2,45	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45	0,05	3,74	451								
452	Mercês	2,50	0,32																	3,00	3,00	0,90	0,22	1,12	2			2,00	30	0,60	0,15	0,75	0,70		5,39	452								
453	Mesquita	2,65	2,85	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,33	1,93	1,70		11,13	453								
454	Minas Novas	2,50	2,35	1,00								5	2							0,80	7,80	2,34	4,28	6,62	2			2,00					2,00	0,00		14,47	454							
455	Minduri	2,35	0,70	0,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,55		4,99	455								
456	Mirabela																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	456								
457	Miradouro	2,85	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,50	0,05	7,54	457								
458	Mirai	2,65		1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			4,25	458								
459	Miravânia	1,45	0,70																		0,00	0,00	0,00	0,00							0,00				2,15	459								
460	Moeda	1,90	1,52	1,00																4,00	4,00	1,20	1,42	2,62	2			2,00	30	0,60	0,71	1,31	0,30	0,05	8,60	460								
461	Moema	2,50	2,13	2,00																1,00	1,00	0,30	0,50	0,80	2			2,00	30	0,60	0,99	1,59	1,20		8,82	461								
462	Monjolos	0,00	2,64																	0,50	0,50	0,15	0,31	0,46	2					1,23			0,05	4,88	462									
463	Monsenhor Paulo	2,75	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	3,69	463								
464	Montalvânia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	464								
465	Monte Alegre de Minas	3,25	2,63	2,00																4,00	4,00	1,20	2,45	3,65	2			2,00	30	0,60	1,23	1,83	0,60		13,96	465								
466	Monte Azul																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	466								
467	Monte Belo	3,05	1,82	1,00																1,00	1,00	0,30	0,42	0,72	2			2,00	30	0,60	0,85	1,45	0,90		8,94	467								
468	Monte Carmelo	1,40	1,14	2,00																4,00	4,00	1,20	1,06	2,26	2			2,00	30	0,60	0,53	1,13	0,60	0,05	8,49	468								

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS														
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pelo Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B								
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
Até 2.000 domicílios																PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018															SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)							
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AI	AK		
469	Monte Formoso											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	469		
470	Monte Santo de Minas	2,65	1,41	0,00																4,00	4,00	1,20	1,32	2,52	2			2,00	30	0,60	0,66	1,26	1,80		9,63	470		
471	Monte Sião	2,00	0,70	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,20	30	0,36	0,20	0,56		0,05	4,21	471		
472	Montes Claros																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	472		
473	Montezuma	2,55	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,65	0,05	5,04	473		
474	Morada Nova de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	474		
475	Morro da Garça	3,00	0,92	2,00																3,00	3,00	0,90	0,64	1,54	2			2,00	30	0,60	0,43	1,03	2,00		10,49	475		
476	Munhoz	2,30	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2						0,00	0,00	0,10	0,05	2,55	476		
477	Muriae	1,50	0,90	2,00																5,85	5,85	1,76	1,23	2,98	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	1,00		9,40	477		
478	Mutum	3,35	3,00	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,20	0,05	9,50	478		
479	Muzambinho	0,60																		0,59	0,59	0,18	0,00	0,18	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,35		2,73	479		
480	Nacip Raydan	1,95		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		0,55	0,05	2,45	480		
481	Nanuque	2,50	0,70																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,53		5,66	481		
482	Natércia	2,05	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00	0,05	2,89	482		
483	Nazareno	2,95	0,94																	3,00	3,00	0,90	0,66	1,56	2			2,00	30	0,60	0,44	1,04	0,90		7,39	483		
484	Nepomuceno	3,25	1,61	2,00																4,00	4,00	1,20	1,50	2,70	2			2,00	30	0,60	0,75	1,35	0,75		11,66	484		
485	Ninheira	0,00	0,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	0,05	0,55	485		
486	Nova Belém	0,10	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2						0,00		0,30		0,60	486		
487	Nova Era	3,05	3,00	2,00					3				2							3,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,50		19,55	487		
488	Nova Lima	2,60	2,62	1,00								5					1			6,00	12,00	3,60	7,34	10,94	2			2,00	30	0,60	1,22	1,82	1,05	0,05	19,98	488		
489	Nova Módica																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	489		
490	Nova Ponte																				0,00	0,00	0,00	0,00				2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	490		
491	Nova Porteirinha	0,65																			0,00	0,00	0,00	0,00							0,00				0,65	491		
492	Nova Resende	3,20	1,71	2,00																3,00	3,00	0,90	1,20	2,10	2			2,00	30	0,60	0,80	1,40	0,65		11,06	492		
493	Nova Serrana	1,95	3,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,93	1,33	0,40	0,05	6,63	493		
494	Nova União	2,80	3,00	2,00																	1,00				1,00				2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,50		12,30	494	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL							
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO MÁXIMA 4,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 3,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS												
							PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 e DN 06/2018																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 e DN 06/2018												
							NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	U	V	W	X	Y	Z	AA		AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AI	AK
495	Novo Cruzeiro	2,70	0,70	2,00								5								2,00	7,00	2,10	1,14	3,24	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,93		11,50	495
496	Novo Oriente de Minas	2,65	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,59		7,87	496
497	Novorizonte	2,70	0,23	1,00								5									5,00	1,50	0,27	1,77	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	1,90	0,05	8,26	497
498	Olaria	3,50	1,57	2,00																4,00	4,00	1,20	1,47	2,67	2			1,60	30	0,48	0,59	1,07	1,80		12,60	498
499	Olhos-d'Água	2,75	3,00	0,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,77		13,52	499
500	Olímpio Noronha	2,60	0,73	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,23	0,63	0,75		6,71	500
501	Oliveira	2,90	2,60	2,00	5								2							6,00	13,00	3,90	7,89	11,79		3		3,00	30	0,90	1,82	2,72	1,40	0,05	23,36	501
502	Oliveira Fortes	2,50	0,98																	3,00	3,00	0,90	0,69	1,59	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	1,35	0,05	7,42	502
503	Onça de Pitangui	2,45	0,43	0,00																4,00	4,00	1,20	0,40	1,60	2			2,00	30	0,60	0,20	0,80	1,05	0,05	6,28	503
504	Oratórios	2,50	0,70	2,00																1,50	1,50	0,45	0,25	0,70	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,40		7,22	504
505	Orizânia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	505
506	Ouro Branco	2,75	1,06	2,00							4		2							2,00	8,00	2,40	1,98	4,38	2			2,00	30	0,60	0,49	1,09	1,10		12,38	506
507	Ouro Fino	2,50	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,70	0,05	6,04	507
508	Ouro Preto	3,05	0,60	2,00				16				5				8	1			14,67	44,67	13,40	6,25	19,65	2			2,00	30	0,60	0,28	0,88	1,80		27,98	508
509	Ouro Verde de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	509
510	Padre Carvalho											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	510
511	Padre Paraíso											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	511
512	Pai Pedro																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	512
513	Pains	3,60	0,72	1,00																2,00	2,00	0,60	0,34	0,94	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	1,55	0,05	8,69	513
514	Paiva	3,00	2,50	0,00																2,50	2,50	0,75	1,46	2,21	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	1,80		11,28	514
515	Palma	2,55		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			5,15	515
516	Palmópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	516
517	Papagaios	2,10		1,00																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,05	3,95	517
518	Pará de Minas	3,45	1,23	1,00																11,57	11,57	3,47	3,32	6,79		3		3,00	30	0,90	0,86	1,76	1,90	0,05	16,08	518
519	Paracatu	3,05	2,24	2,00	5								2							2,00	9,00	2,70	4,70	7,40	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	1,90	0,05	18,19	519
520	Paraguaçu	3,40	3,00	2,00																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,55		16,95	520

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL								
		PONTUAÇÃO MÁXIMA CULTURAL QUADRO I - A			PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B			PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A			PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS								PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B															
		Pontuação Máxima 4,00 pontos			Pontuação Máxima 3,00 pontos			Pontuação Máxima 2,00 pontos			PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS								F/E/M			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B															
		PONTUAÇÃO MÁXIMA CULTURAL QUADRO I - A			PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B			PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A			NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	2	3	4		PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos							
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AI	AK	
521	Paraisópolis	3,10	0,24	2,00																5,00	5,00	1,50	0,28	1,78	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	1,60		9,43	521	
522	Paraopeba	2,75	1,16	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,54	1,14	0,30	0,05	5,30	522	
523	Passa Quatro	2,60	0,93	2,00																8,00	8,00	2,40	1,74	4,14	2			2,00	30	0,60	0,43	1,03	1,80		12,50	523	
524	Passa Tempo	1,50	0,20	0,00																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		0,05	3,38	524	
525	Passa-Vinte	2,50	0,85	2,00																			0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,40	1,00	1,80	0,05	8,10	525
526	Passos	2,40	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,70		8,12	526	
527	Patos de Minas	3,40	2,06	2,00																5,45	5,45	1,64	2,62	4,25	2			2,00	30	0,60	0,96	1,56	2,00		15,28	527	
528	Patrocínio	2,75	0,20	1,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,80	0,05	6,74	528	
529	Patrocínio do Muriaé	2,35	0,20																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,60		4,54	529	
530	Paula Cândido	0,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,50	30	0,45	0,00	0,45	0,00	0,05	0,40	530	
531	Paulistas	2,30	0,20																	4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00		4,58	531	
532	Pavão	2,35	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00	0,45		2,80	532	
533	Peçanha	3,10	2,61	2,00																4,00	4,00	1,20	2,44	3,64		3		3,00	30	0,90	1,83	2,73	2,00		16,07	533	
534	Pedra Azul	0,65	0,46									5								5,62	10,62	3,19	1,14	4,33	2			2,00	30	0,60	0,21	0,81		0,05	6,20	534	
535	Pedra Bonita	2,45	0,20	2,00																			0,00	0,00	0,00											4,65	535
536	Pedra do Anta	1,35	2,03	1,00																1,00	1,00	0,30	0,47	0,77	2			1,00	30	0,30	0,47	0,77		0,05	5,88	536	
537	Pedra do Indaiá	2,20	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69			5,79	537	
538	Pedra Dourada	2,75	0,20																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,95		5,29	538	
539	Pedralva	2,85	0,20	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90	0,05	4,94	539	
540	Pedras de Maria da Cruz																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	540	
541	Pedrinópolis	1,30	0,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69								0,00	0,05	2,14	541		
542	Pedro Leopoldo	2,45		0,00								5								3,67	8,67	2,60	0,00	2,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,90		6,55	542	
543	Pedro Teixeira	2,60	0,20	0,00																			0,00	0,00	0,00											2,80	543
544	Pequeri	1,95																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,45		3,00	544	
545	Pequi	2,25	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,40		5,89	545	
546	Perdigão	2,70	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10		5,69	546

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de erro com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração					
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pelo Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO E DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV		
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M																
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK			
547	Perdizes	2,45	2,71																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,26	1,86			7,02	547			
548	Perdões	3,10	1,70	2,00																4,00	4,00	1,20	1,59	2,79	2			2,00				2,00	2,00			13,59	548		
549	Periquito	1,05	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00												1,05	549		
550	Pescador	2,50	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,80			7,93	550		
551	Piau	2,55	0,22																	2,00	2,00	0,60	0,10	0,70	2			2,00	30	0,60	0,10	0,70	1,25			5,43	551		
552	Piedade de Caratinga																							0,00	2													552	
553	Piedade de Ponte Nova	2,75	1,10	1,00																4,00	4,00	1,20	1,03	2,23	2			2,00	30	0,60	0,51	1,11	0,40			8,59	553		
554	Piedade do Rio Grande	2,85	3,00	0,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			1,50	30	0,45	1,05	1,50	1,80			13,15	554		
555	Piedade dos Gerais	3,30	0,75	2,00																3,86	3,86	1,16	0,68	1,83	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	0,95	0,05			9,73	555	
556	Pimenta	3,50	1,03	0,00																2,00	2,00	0,60	0,48	1,08	2			2,00	30	0,60	0,48	1,08	0,55	0,05			7,19	556	
557	Pingo d'Água																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60					0,60	557	
558	Pintópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40					0,40	558	
559	Piracema	2,05		0,00																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60				3,85	559	
560	Pirajuba	2,90	1,63	0,00																1,00	1,00	0,30	0,38	0,68	2			2,00	30	0,60	0,76	1,36	1,80	0,05			8,32	560	
561	Piranga	2,75	2,62	2,00					2					2						11,00	15,00	4,50	9,17	13,67	2			2,00	30	0,60	1,22	1,82	0,70				23,56	561	
562	Piranguçu	3,05	0,92	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,43	1,03	1,15				8,15	562	
563	Piranguinho	2,55	1,70	1,00																4,00	4,00	1,20	1,59	2,79	2			2,00	30	0,60	0,79	1,39	0,30				9,73	563	
564	Pirapetinga	0,50																			0,00	0,00	0,00	0,00										1,20				1,70	564
565	Pirapora												2								3,00	0,90	0,00	0,90	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60					1,50	565	
566	Piraúba	2,60	0,20																	3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,80				5,33	566	
567	Pitangui	2,50	1,62	2,00	5									2						1,00	8,00	2,40	3,02	5,42	2			2,00	30	0,60	0,76	1,36	0,30	0,05			13,15	567	
568	Piumhi																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,60	30	0,48	0,00	0,48					0,48	568	
569	Planura	2,85	1,78	2,00																2,00	2,00	0,60	0,83	1,43	2			2,00	30	0,60	0,83	1,43	1,35				10,84	569	
570	Poço Fundo		1,77																	2,00	2,00	0,60	0,83	1,43	2			1,00	30	0,30	0,41	0,71					3,91	570	
571	Poços de Caldas	2,40	1,48	2,00								5								3,00	8,00	2,40	2,76	5,16	2			2,00	30	0,60	0,69	1,29	1,90				14,23	571	
572	Pocrane	0,30	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00											0,05			0,25	572

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL							
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO MÁXIMA 4,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 3,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS															
							PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														F/E/M															
							NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados		Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pelo Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pelo Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AI	AK
573	Pompéu	3,05	1,88	2,00																2,00	2,00	0,60	0,88	1,48	2			1,00	30	0,30	0,44	0,74	2,00		11,15	573
574	Ponte Nova	2,20	0,71	2,00																2,50	2,50	0,75	0,41	1,16	2			0,67	30	0,20	0,11	0,31	1,00		7,39	574
575	Ponto dos Volantes											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	575
576	Porteirinha	3,10	1,01	2,00																2,00	2,00	0,60	0,47	1,07	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	1,80		10,05	576
577	Porto Firme																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	577
578	Poté																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	578
579	Pouso Alegre	2,85	0,70	1,00																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,85	0,05	8,13	579
580	Pouso Alto	3,35	0,68	0,00																4,00	4,00	1,20	0,63	1,83	2			2,00	30	0,60	0,32	0,92	0,75	0,05	7,48	580
581	Prados	2,10	1,34	0,00									2							3,50	5,50	1,65	1,72	3,37	2			2,00	30	0,60	0,63	1,23	1,10		9,14	581
582	Prata	3,40	1,00	2,00																2,00	2,00	0,60	0,47	1,07	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	1,40	0,05	9,88	582
583	Pratápolis	2,45	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00				2,00	0,05	8,49	583	
584	Pratinha	2,35	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,00	0,05	4,19	584
585	Presidente Bernardes	2,90	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,92		14,82	585
586	Presidente Juscelino	2,05	0,70																	3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,15		6,22	586
587	Presidente Kubitschek	2,45	1,27	0,00																4,00	4,00	1,20	1,19	2,39	2			0,67	30	0,20	0,20	0,40			6,50	587
588	Presidente Olegário																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	588
589	Prudente de Morais	2,15	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,50	30	0,45	1,05	1,50	0,90		11,55	589
590	Quartel Geral	2,50	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,25	0,05	3,59	590
591	Queluzito	2,75	0,70	2,00																5,00	5,00	1,50	0,82	2,32	2			1,50	30	0,45	0,25	0,70	0,15		8,61	591
592	Raposos	2,80		0,00									2							4,00	6,00	1,80	0,00	1,80	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,45	0,05	5,60	592
593	Raul Soares	2,25	0,99	0,00																3,00	3,00	0,90	0,69	1,59	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	0,75	0,05	6,60	593
594	Recreio	2,15	0,70	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,80	0,05	5,53	594
595	Resende Costa	2,90	0,20	0,00										2						3,00	5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,40	0,05	5,88	595
596	Resplendor	3,00	1,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	1,75		9,11	596
597	Ressaquinha	3,00	2,24	2,00																3,00	3,00	0,90	1,57	2,47	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	1,30		12,65	597
598	Riachinho																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	598

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL												
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A		PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B		PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A		PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS										PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M Anexo II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018				PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B																
		Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	F	E	M	2	3	4	30	40	50		60	70	80	90	100	2	3	4	30	40	50	60
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AI	AK					
599	Riacho dos Machados	0,95		0,00								5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,05	3,00	599					
600	Ribeirão das Neves																				0,00	0,00	0,00	0,00		3		1,50	30	0,45	0,00	0,45			0,45		0,45	600			
601	Ribeirão Vermelho	2,25	2,30	0,00								5									3,00	8,00	2,40	4,29	6,69	2		2,00	30	0,60	1,07	1,67		0,05	12,87	601					
602	Rio Acima	2,85	0,70	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2		1,00	30	0,30	0,16	0,46			7,40	602					
603	Rio Casca	2,25	1,26	0,00																	3,00	3,00	0,90	0,88	1,78	2		1,00	30	0,30	0,29	0,59	0,40	0,05	6,24	603					
604	Rio do Prado											5										5,00	1,50	0,00	1,50	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	604					
605	Rio Doce	2,10	3,00	1,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,25	0,05	13,30	605					
606	Rio Espera	2,75	0,70	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2		1,50	30	0,45	0,25	0,70	0,15	0,05	7,64	606					
607	Rio Manso	0,95	0,20	0,00																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69		0,05	2,49	607					
608	Rio Novo	2,55		0,00																	0,33	0,33	0,10	0,00	0,10	2		1,33	30	0,40	0,00	0,40	0,45		3,50	608					
609	Rio Paranaíba	2,75	1,40	2,00																	4,00	4,00	1,20	1,31	2,51	2		2,00	30	0,60	0,65	1,25	1,90		11,81	609					
610	Rio Pardo de Minas	2,45	0,70	0,00								5										5,00	1,50	0,82	2,32	2		2,00	30	0,60	0,33	0,93		0,05	6,34	610					
611	Rio Piracicaba	2,80		2,00																	1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,75		6,45	611					
612	Rio Pomba	2,25	0,80																		3,00	3,00	0,90	0,56	1,46	2		2,00	30	0,60	0,37	0,97	1,40		6,88	612					
613	Rio Preto	2,50	0,20	1,00																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,40		5,49	613					
614	Rio Vermelho	2,80	1,51	2,00								5									4,00	9,00	2,70	3,17	5,87	2		2,00	30	0,60	0,70	1,30	1,65	0,05	15,09	614					
615	Ritópolis	2,00	0,00	1,00									2								5,00	7,00	2,10	0,00	2,10	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	0,05	5,95	615					
616	Rochedo de Minas	2,95	0,97																		2,00	2,00	0,60	0,45	1,05	2		2,00	30	0,60	0,45	1,05	1,80		7,83	616					
617	Rodeiro	2,70	1,01																		2,00	2,00	0,60	0,47	1,07	2		1,00	30	0,30	0,24	0,54	1,05		6,37	617					
618	Romaria	2,25	3,00	1,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00		12,25	618					
619	Rosário da Limeira	2,55	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,10		10,65	619					
620	Rubelita	1,85		0,00								5									5,00	1,50	0,00	1,50	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	0,60	0,05	4,50	620					
621	Rubim	2,45	0,20	2,00								5									5,00	1,50	0,23	1,73	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,80		7,88	621						
622	Sabará	2,80	3,00	2,00								5									6,71	17,71	5,31	12,40	17,71		4	4,00	30	1,20	2,80	4,00	0,75	0,05	30,21	622					
623	Sabinópolis	2,65	1,28	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,90	1,80		3	3,00	30	0,90	0,90	1,80	0,60		10,12	623					
624	Sacramento	2,90	1,58	0,00									2								1,00	3,00	0,90	1,11	2,01	2		2,00	30	0,60	0,74	1,34	0,90	0,05	8,67	624					

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL									
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO MÁXIMA 4,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 3,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																															
							PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS														
							NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	F/E/M																
Até 2.000 domicílios																	2	3	4																			
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AI	AK		
625	Salinas	2,50	0,70	0,00								5									5,00	1,50	0,82	2,32	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,08		6,52	625		
626	Salto da Divisa											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	626		
627	Santa Bárbara	3,50	3,00	2,00	10							5		4							12,00	31,00	9,30	21,70	31,00	3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	2,00		44,50	627		
628	Santa Bárbara do Monte Verde	2,35		2,00																	1,67	1,67	0,50	0,00	0,50						0,00				8,50	628		
629	Santa Bárbara do Tugúrio																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	629	
630	Santa Cruz de Minas	2,70	0,37	1,00																	2,00	2,00	0,60	0,17	0,77	2			2,00	30	0,60	0,17	0,77	1,80	0,05	7,37	630	
631	Santa Cruz de Salinas	0,00	0,00									5										5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,05	2,05	631	
632	Santa Cruz do Escalvado	2,75	3,00	1,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,30	0,05	13,00	632	
633	Santa Efigênia de Minas	2,85	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00	0,05	3,69	633	
634	Santa Fé de Minas	1,40																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,00	634	
635	Santa Helena de Minas	0,05																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00		0,65	635	
636	Santa Juliana	2,10	3,00	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,90		11,00	636	
637	Santa Luzia	0,90		0,00	5									2							6,00	13,00	3,90	0,00	3,90	2			1,50	30	0,45	0,00	0,45	1,20		6,45	637	
638	Santa Margarida																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30			0,30	638	
639	Santa Maria de Itabira	0,55	0,00																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,45	0,05	1,55	639	
640	Santa Maria do Salto											5										5,00	1,50	0,00	1,50							0,00				1,50	640	
641	Santa Maria do Suaçuí	2,90	0,32	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,30	1,50	2			2,00	30	0,60	0,15	0,75	0,60	0,05	8,02	641	
642	Santa Rita de Caldas	2,00																				0,00	0,00	0,00	0,00							0,00			0,05	1,95	642	
643	Santa Rita de Ibitipoca	2,80	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,80		4,49	643	
644	Santa Rita de Jacutinga	2,75	2,08									5									2,00	7,00	2,10	3,40	5,50	2			2,00	30	0,60	0,97	1,57	1,45	0,05	13,30	644	
645	Santa Rita de Minas	2,30	0,20	0,00																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00	0,05	3,84	645	
646	Santa Rita do Itueto																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	646	
647	Santa Rita do Sapucaí	2,45	0,85	1,00																	1,33	1,33	0,40	0,26	0,66	2			1,60	30	0,48	0,32	0,80	1,35	0,05	7,06	647	
648	Santa Rosa da Serra																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	648	
649	Santa Vitória	3,30	1,44	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,67	1,27	2			2,00	30	0,60	0,67	1,27	1,70	0,05	10,93	649	
650	Santana da Vargem	2,70	0,20	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00							0,00			1,65		6,25	650

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL								
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV													
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M																	
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3				4												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	
651	Santana de Cataguases	3,35	1,71	2,00																5,00	5,00	1,50	2,00	3,50	2			2,00	30	0,60	0,80	1,40	1,90		13,85	651	
652	Santana de Pirapama	2,50	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30		3,69	652	
653	Santana do Deserto	2,65	0,20																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35						0,00		1,35	0,05	4,50	653		
654	Santana do Garambéu	3,20	0,95	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,44	1,04	1,80		8,99	654	
655	Santana do Jacaré	3,05	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00		15,05	655	
656	Santana do Manhuaçu	2,65	0,70	1,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,75	0,05	6,44	656	
657	Santana do Paraíso	2,65		0,00																0,50	0,50	0,15	0,00	0,15	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30			3,10	657	
658	Santana do Riacho	2,80	0,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		0,05	4,34	658	
659	Santana dos Montes	2,80	1,32	2,00										2						6,00	8,00	2,40	2,46	4,86	2			2,00	30	0,60	0,62	1,22	0,20		12,40	659	
660	Santo Antônio do Amparo	2,40	1,75	2,00																2,00	2,00	0,60	0,82	1,42	2			2,00	30	0,60	0,82	1,42	1,70		10,68	660	
661	Santo Antônio do Aventureiro	3,05	2,79	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,30	1,90	2,00	0,05	11,69	661
662	Santo Antônio do Gramma	2,75	1,71	2,00																4,00	4,00	1,20	1,60	2,80	2			1,33	30	0,40	0,53	0,93	0,30		10,49	662	
663	Santo Antônio do Itambé	2,40	1,15	2,00																	5,00	1,50	1,34	2,84	2			2,00	30	0,60	0,54	1,14	0,70		10,23	663	
664	Santo Antônio do Jacinto																				5,00	1,50	0,00	1,50							0,00				1,50	664	
665	Santo Antônio do Monte	3,05	0,70	2,00																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,35	0,05	9,83	665	
666	Santo Antônio do Retiro	2,55	0,81	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,38	0,98	1,15	0,05	7,44	666
667	Santo Hipólito																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	667	
668	Santos Dumont	1,30		0,00						2										1,57	5,57	1,67	0,00	1,67	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,95		4,52	668	
669	São Bento Abade	2,40	0,20	1,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		0,05	4,59	669	
670	São Brás do Suaçuí	1,90		0,00																4,33	4,33	1,30	0,00	1,30	2			2,00				2,00	0,30	0,05	5,45	670	
671	São Domingos das Dores																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	671	
672	São Domingos do Prata	2,60	1,38	2,00																2,00	2,00	0,60	0,64	1,24	2			2,00	30	0,60	0,64	1,24	1,35		9,82	672	
673	São Félix de Minas	2,60	1,11	2,00																1,00	1,00	0,30	0,26	0,56	2			2,00	30	0,60	0,52	1,12	1,35	0,05	8,69	673	
674	São Francisco	2,60	0,72	0,00																2,00	2,00	0,60	0,34	0,94	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	1,17	0,05	6,31	674	
675	São Francisco de Paula	3,15	0,77	2,00																6,00	6,00	1,80	1,08	2,88	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	1,50		11,26	675	
676	São Francisco de Sales	2,95	1,95	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00				2,00	1,65		10,55	676

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pelo Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M														
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AI	AK	
677	São Francisco do Glória	2,65	1,57	1,00																3,00	3,00	0,90	1,10	2,00	2			2,00	30	0,60	0,73	1,33	1,60	0,05	10,10	677	
678	São Geraldo	1,85		1,00																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,45	0,05	4,45	678	
679	São Geraldo da Piedade	3,10	0,90	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	1,50		8,52	679
680	São Geraldo do Baixo	2,30																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00											2,30	680
681	São Gonçalves do Abaeté	2,60	0,70	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,80	0,05	4,98	681	
682	São Gonçalves do Pará	1,95	0,20	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	3,24	682	
683	São Gonçalves do Rio Abaixo	2,75	0,97	2,00																5,00	5,00	1,50	1,13	2,63	2			2,00	30	0,60	0,45	1,05	2,00	0,05	11,35	683	
684	São Gonçalves do Rio Preto	0,75	0,70	0,00								5								0,00	5,00	1,50	0,82	2,32	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,00	0,05	4,64	684	
685	São Gonçalves do Sapucaí	2,05	1,95	0,00																3,00	3,00	0,90	1,37	2,27	2			2,00	30	0,60	0,91	1,51	1,10	0,05	8,83	685	
686	São Gotardo	2,65	2,98	2,00																4,00	4,00	1,20	2,78	3,98	2			2,00	30	0,60	1,39	1,99	1,40		15,00	686	
687	São João Batista do Glória	2,90	1,62	2,00																1,00	1,00	0,30	0,38	0,68	2			2,00				2,00	1,15	0,05	10,30	687	
688	São João da Lagoa	2,80	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	2,00	0,05	5,64	688
689	São João da Mata	2,75	1,01	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	0,25	0,05	5,03	689
690	São João da Ponte	2,35	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,50		4,74	690
691	São João das Missões	2,45		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,15		5,20	691
692	São João del Rei	3,60	3,00	2,00			12			3					4					3,00	22,00	6,60	15,40	22,00		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	1,85		35,45	692	
693	São João do Manhuaçu																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	693
694	São João do Oriente	2,25	0,70	2,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46				0,00			0,00		0,10	0,05	5,46	694	
695	São João do Pacuí	2,70	1,44	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,67	1,27	1,20	0,05	6,56	695
696	São João do Paraíso	2,20		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,15	0,05	2,90	696
697	São João Evangelista	2,90	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,00		14,90	697	
698	São João Nepomuceno	3,25	1,85	2,00																3,00	3,00	0,90	1,30	2,20	2			2,00	30	0,60	0,86	1,46	1,55		12,31	698	
699	São Joaquim de Bicas	2,00																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,05		3,65	699
700	São José da Barra	2,75	0,23	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	1,65	0,05	5,29	700
701	São José da Lapa	2,65																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,75		4,00	701
702	São José da Safira																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	702

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração					
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS													
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pelo Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B					Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B			
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4												
Até 2.000 domicílios																De 1 a 5 bens registrados			De 6 a 10 bens registrados			Acima de 10 bens registrados															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	
703	São José da Varginha	2,85		2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			5,45	703	
704	São José do Alegre	2,30	0,70	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		0,75	0,05	3,70	704	
705	São José do Divino	2,50	0,31	0,00																2,00	2,00	0,60	0,14	0,74	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	1,15	0,05	5,40	705	
706	São José do Goiabal	2,30																		1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			3,20	706	
707	São José do Jacuri	2,20	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00				2,40	707	
708	São José do Mantimento	2,90	0,20	1,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,99			6,13	708
709	São Lourenço	2,60	0,70	2,00																4,50	4,50	1,35	0,74	2,09		3		2,57	30	0,77	0,42	1,19	0,15			8,73	709
710	São Miguel do Anta	2,15	0,20	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,20			6,24	710
711	São Pedro da União	2,85		0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,35	0,05	4,75	711	
712	São Pedro do Suaçuí	2,75	3,00	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,60	0,05	10,30	712	
713	São Pedro dos Ferros	2,40	0,20	0,00																1,67	1,67	0,50	0,08	0,58				0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,20	0,05	3,33	713	
714	São Romão	1,65																		4,00	4,00	1,20	0,00	1,20	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			3,45	714	
715	São Roque de Minas	2,25	0,72	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	0,20			6,11	715
716	São Sebastião da Bela Vista	2,55		2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			5,15	716	
717	São Sebastião do Oeste	2,35	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10			3,34	717
718	São Sebastião do Paraíso	3,05	0,20	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,90			7,84	718
719	São Sebastião do Rio Verde	2,65	0,82	2,00																2,00	2,00	0,60	0,38	0,98	2			2,00	30	0,60	0,38	0,98	0,45			7,89	719
720	São Thomé das Letras	1,75	0,77	0,00	5				2											1,00	8,00	2,40	1,44	3,84	2			2,00					2,00	0,15	0,05	8,46	720
721	São Tiago	3,05	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,05	0,05	13,05	721	
722	São Tomás de Aquino	2,80	0,74	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	1,80			6,29	722
723	São Vicente de Minas	2,80	0,90	2,00																3,00	3,00	0,90	0,63	1,53	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	0,70			8,95	723
724	Sapucai Mirim																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	724	
725	Sardoá	2,90	2,27	2,00																2,00	2,00	0,60	1,06	1,66	2			2,00	30	0,60	1,06	1,66	1,80			12,29	725
726	Sarzedo	2,75	0,20	1,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,85	0,05	6,14	726	
727	Sem-Peixe	2,65	0,27	2,00																3,00	3,00	0,90	0,19	1,09	2			2,00	30	0,60	0,13	0,73	0,30			7,04	727
728	Senador Amaral	2,70	0,81	2,00																1,00	1,00	0,30	0,19	0,49	2			2,00	30	0,60	0,38	0,98	1,10			8,08	728

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL							
		Pontuação Máxima 4,00 pontos		Pontuação Máxima 3,00 pontos		Pontuação Máxima 2,00 pontos		PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS											
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A		PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B		PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A		PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018																	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018											
		PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D		PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV		PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos		SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)																	Porcentagem pelo Salvaguarda do Bem Registrado (30%)											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK
729	Senador Cortes	3,00	2,46	2,00																2,00	2,00	0,60	1,15	1,75	2			2,00	30	0,60	1,15	1,75	1,90		12,86	729
730	Senador Firmino	2,65	2,57	2,00																1,00	1,00	0,30	0,60	0,90	2			2,00	30	0,60	1,20	1,80	1,20		11,12	730
731	Senador José Bento	1,40		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		0,40	0,05	1,75		731
732	Senador Modestino Gonçalves	3,15	2,50	2,00								5								2,00	7,00	2,10	4,08	6,18	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	0,93		16,53	732
733	Senhora de Oliveira	2,70	0,42	2,00																3,00	3,00	0,90	0,29	1,19	2			1,00	30	0,30	0,10	0,40	1,20		7,91	733
734	Senhora do Porto	2,25	0,20																	3,00	3,00	0,90	0,14	1,04							0,00				3,49	734
735	Senhora dos Remédios	3,15	0,78	2,00																2,00	2,00	0,60	0,36	0,96	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	2,00		9,86	735
736	Sericita	2,30	3,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00						0,00		1,05		9,35	736	
737	Seritinga	2,70	1,67	1,00																2,00	2,00	0,60	0,78	1,38	2			2,00	30	0,60	0,78	1,38	0,75	0,05	8,83	737
738	Serra Azul de Minas	2,95	0,42	0,00								5								2,00	7,00	2,10	0,69	2,79		3		2,50	30	0,75	0,25	1,00	1,55	0,05	8,65	738
739	Serra da Saudade	3,10	2,44	0,00																2,00	2,00	0,60	1,14	1,74	2			2,00	30	0,60	1,14	1,74	1,50		10,52	739
740	Serra do Salitre	2,95	1,80	1,00																1,00	1,00	0,30	0,42	0,72		3		3,00	30	0,90	1,26	2,16	2,00		10,63	740
741	Serra dos Aimorés	2,80	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		1,33		6,83	741	
742	Serrania	2,00																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,75		3,35	742
743	Serranópolis de Minas	2,90	0,86	2,00								5								1,00	6,00	1,80	1,20	3,00	2			1,33	30	0,40	0,27	0,67	1,80		11,23	743
744	Serranos	2,20	0,70																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93			3,83	744
745	Serro	2,90	0,83	2,00	5							5		4						6,00	20,00	6,00	3,87	9,87		3		3,00	30	0,90	0,58	1,48	1,80		18,88	745
746	Sete Lagoas	2,55	0,20	0,00										2						3,00	5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30		5,48	746
747	Setubinha											5									5,00	1,50	0,00	1,50						0,00					1,50	747
748	Silveirânia	2,55	2,50	2,00																3,00	3,00	0,90	1,75	2,65	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	1,20		12,67	748
749	Silvianópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	749
750	Simão Pereira	2,45	2,36	2,00										2						2,80	4,80	1,44	2,64	4,08	2			2,00	30	0,60	1,10	1,70	0,90		13,49	750
751	Simonésia	2,15	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46	0,10		5,26	751
752	Sobralia	1,95	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		0,05		2,60	752	
753	Soledade de Minas	2,35	0,20	0,00																0,67	0,67	0,20	0,03	0,23	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,75	0,05	4,18	753
754	Tabuleiro	2,60	1,72	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,80	1,40	1,55	0,05	9,22	754

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL							
		Pontuação Máxima 4,00 pontos		Pontuação Máxima 3,00 pontos		Pontuação Máxima 2,00 pontos		PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS											
		PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A		PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B		PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A		PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018																	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018											
		PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D		PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO e FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV		PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos		SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)																	Porcentagem pelo Salvaguarda do Bem Registrado (30%)											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AI	AK
755	Taiobeiras	3,30	0,90	0,00								5								1,00	6,00	1,80	1,26	3,06	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	0,90	0,05	9,13	755
756	Taparuba	2,55	0,70	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00	1,20	0,05	4,40	756
757	Tapira	2,10	3,00	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00			1,35		8,45	757
758	Tapiraí	2,35	1,27	1,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,59	1,19			5,81	758
759	Taquaraçu de Minas																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	759
760	Tarumirim	2,55	0,20	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,85		7,29	760
761	Teixeiras																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	761
762	Teófilo Otoni	2,65	0,70	2,00																3,71	3,71	1,11	0,61	1,72	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,60	0,05	8,55	762
763	Timóteo	1,40																		1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,90		3,20	763
764	Tiradentes	3,15	0,77	2,00	5											6				2,00	13,00	3,90	2,34	6,24		3		2,63	30	0,79	0,47	1,26	0,78		14,20	764
765	Tiros	2,50	2,68	2,00																2,00	2,00	0,60	1,25	1,85	2			2,00	30	0,60	1,25	1,85	2,00		12,88	765
766	Tocantins	2,85	1,30																	3,00	3,00	0,90	0,91	1,81	2			2,00	30	0,60	0,61	1,21	1,05		8,22	766
767	Tocos do Moji	2,80	0,72	2,00																2,00	2,00	0,60	0,34	0,94						0,00		1,80		7,96	767	
768	Tombos	2,70	0,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,50		4,79	768
769	Três Corações	2,05		0,00																3,25	3,25	0,98	0,00	0,98	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			3,63	769
770	Três Marias	2,90	1,01	2,00																1,00	1,00	0,30	0,24	0,54	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	2,00		9,52	770
771	Três Pontas	2,90	0,70	2,00																5,00	5,00	1,50	0,82	2,32	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,50		10,34	771
772	Tumiritinga	2,25	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	2,00		7,84	772
773	Tupaciguara	2,70		1,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,05	4,25	773
774	Turmalina	3,05	2,83	1,00								5								2,00	7,00	2,10	4,62	6,72	2			2,00	30	0,60	1,32	1,92	0,75	0,05	16,22	774
775	Turvolândia	2,65	2,36	2,00																1,00	1,00	0,30	0,55	0,85	2			2,00	30	0,60	1,10	1,70	1,70		11,26	775
776	Ubá	3,00	0,70	0,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,50	0,05	7,47	776
777	Ubaporanga	2,45	0,20	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,05	0,05	4,69	777
778	Uberaba	3,45	0,47	2,00																5,82	7,82	2,35	0,86	3,20		3		3,00	30	0,90	0,33	1,23	1,80		12,15	778
779	Uberlândia	3,55	1,87	2,00																5,61	7,61	2,28	3,32	5,60	2			3,00	30	0,90	1,31	2,21	2,00		17,23	779
780	Unai																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	780

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração				
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pelo Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO E DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV	
								PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 e DN 06/2018																F/E/M														
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	BM	2	3	4												
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pelo Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO E DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV									
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AI	AK		
781	União de Minas	2,15																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00									0,00		0,95		3,10	781
782	Uruana de Minas	0,70	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00			1,59	782	
783	Urucânia	2,30	3,00	1,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,30	0,05			12,55	783	
784	Uruçuaia	2,80	0,20	2,00																8,00	8,00	2,40	0,37	2,77	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,70				9,17	784	
785	Vargem Bonita																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60					0,60	785	
786	Vargem Grande do Rio Pardo	3,15		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,90	0,05			5,60	786	
787	Varginha	2,55	0,88										2							5,00	7,00	2,10	1,44	3,54	2		2,00	30	0,60	0,41	1,01	0,60				8,58	787	
788	Varjão de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60					0,60	788	
789	Várzea da Palma	2,65	1,26	2,00								5	2							3,00	10,00	3,00	2,94	5,94		3	3,00	30	0,90	0,88	1,78	1,25	0,05			14,83	789	
790	Varzelândia	2,10	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,05	0,05			3,99	790	
791	Vazante	2,55	3,00	1,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,20				13,75	791	
792	Verdelândia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60					0,60	792	
793	Veredinha	2,35	0,20									5								2,00	7,00	2,10	0,33	2,43	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00				5,67	793	
794	Veríssimo																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60					0,60	794	
795	Vermelho Novo	2,30	0,70																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2		2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,90	0,05			5,24	795	
796	Vespasiano																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60					0,60	796	
797	Viçosa	2,55	0,20	0,00									2								2,00	0,60	0,09	0,69	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,35	0,05			5,44	797	
798	Vieiras	1,40		0,00																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	0,05			2,55	798	
799	Virgem da Lapa											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60					2,10	799	
800	Virgínia	0,75	0,70																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2		2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,45	0,05			3,24	800	
801	Virginópolis	2,70	0,94	2,00																2,00	2,00	0,60	0,44	1,04	2		2,00	30	0,60	0,44	1,04	1,50				9,22	801	
802	Virgolândia	3,35	0,70	2,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2		2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,50				8,94	802	
803	Visconde do Rio Branco	2,60	3,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,90	0,05			8,45	803	
804	Volta Grande																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60					0,60	804	
805	Wenceslau Braz																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60					0,60	805	

